



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 038/2024**

**Referência:** Processo nº 287/2024

**Assunto:** Projeto de Lei nº 008, de 14 de março de 2024

**Autor (a):** Vereadora Mazéh Silva - PT

**Assinado por:** Vereadora Mazéh Silva - PT

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 008, de 14 de março de 2024, que “*INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E RAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Vereadora Mazéh Silva – PT, que INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E RAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei possui 14 artigos.

Analisando o Glossário de Leis de nosso município, detectamos que o Poder Legislativo já aprovou lei, resolução e decreto com o mesmo objeto deste projeto de lei.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Trata-se da Lei Municipal nº 2.644, de 08 de março de 2018 que **“Dispõe sobre o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres”**. Vejamos:

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 9 de Março de 2018.

**LEI Nº 2.644 DE 08 DE MARÇO DE 2018**

**“Dispõe sobre o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Artigo. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal de Políticas Públicas para as mulheres.

**Artigo. 2º.** O Plano Municipal de Políticas Públicas para as mulheres tem como eixos fundamentais:

**I** – A transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do Governo Municipal.

**II** – A intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

**III** – A viabilização de ações que promovam o empoderamento feminino capaz de estimular a participação das mulheres nos diversos seguimentos sociais.

**CAPITULO I**

**DO OBJETIVO**

**Artigo. 3º** - O Plano Municipal de Política Pública para as Mulheres tem como objetivo estimular a participação das mulheres e fomentar políticas em seu benefício, devido ao entendimento de que as mulheres compõem um setor vulnerável na sociedade como um todo.

**CAPITULO II**

**DA COMPETÊNCIA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Artigo. 4º** - O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres é um instrumento norteador para a implementação da política de gênero pelo município na promoção de garantias de direito da mulher no que lhe compete:

- I.** Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, nortear a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público nessa área;
- II.** Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
- III.** Promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade entre mulheres e homens;
- IV.** Como políticas públicas possibilitar a superação do preconceito e desigualdade de gênero, por meio de ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não – governamentais;
- V.** Como marco legal e instrumento hábil para efetivação de ações referentes aos direitos assegurados às mulheres;
- VI.** Instrumentalizar os projetos que dizem respeito à condição da mulher na esfera da Câmara Municipal;
- VII.** Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a Mulher.
- VIII.** Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX.** Promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar a política para as mulheres no município de Cáceres;
- X.** Promover campanha de conscientização da opinião pública acerca das conquistas constitucionais que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, possíveis novas alterações que surgirem em consonância desse texto constitucional;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**XI.** Fortalecer o Movimento de Mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

**XII.** Consolidar diretrizes gerais ao plano municipal de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher;

**XIII.** Monitorar a execução do Plano Municipal de Política para as Mulheres de que trata o inciso XII;

**XIV.** Tornar efetiva o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher.

**CAPITULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo. 5º** – A Administração Municipal deverá implementar o Plano de Políticas para as Mulheres em articulação com a rede de garantias de direito, órgão e entidades que trabalhem como essa temática, inclusive proporcionar as unidades públicas de serviço, recursos materiais e humanos necessários ao seu regular funcionamento.

**Artigo. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de março de 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**PREFEITO MUNICIPAL**

O Artigo. 4º, da referida lei prevê que o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres é um instrumento norteador para a implementação da política de gênero pelo município na promoção de garantias de direito da mulher no que lhe compete:

**“DA COMPETÊNCIA**

**Artigo. 4º** - O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres é um instrumento norteador para a implementação da política de gênero pelo município na promoção de garantias de direito da mulher no que lhe compete:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- I.** Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, nortear a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público nessa área;
- II.** Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
- III.** Promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade entre mulheres e homens;
- IV.** Como políticas públicas possibilitar a superação do preconceito e desigualdade de gênero, por meio de ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não – governamentais;
- V.** Como marco legal e instrumento hábil para efetivação de ações referentes aos direitos assegurados às mulheres;
- VI.** Instrumentalizar os projetos que dizem respeito à condição da mulher na esfera da Câmara Municipal;
- VII.** Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a Mulher.
- VIII.** Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX.** Promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar a política para as mulheres no município de Cáceres;
- X.** Promover campanha de conscientização da opinião pública acerca das conquistas constitucionais que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, possíveis novas alterações que surgirem em consonância desse texto constitucional;
- XI.** Fortalecer o Movimento de Mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**XII.** Consolidar diretrizes gerais ao plano municipal de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher;

**XIII.** Monitorar a execução do Plano Municipal de Política para as Mulheres de que trata o inciso XII;

**XIV.** Tornar efetiva o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher.”

E o Município de Cáceres já firmou com o TCE/MT INSTRUMENTO DE PRIORIZAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICÍPIO DE CÁCERES:



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria de Articulação Institucional  
Telefone: (65) 3223-2000  
e-mail: sa@tce.mt.gov.br

INSTRUMENTO DE PRIORIZAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
MUNICÍPIO DE CÁCERES (transcrição literal)

**GRUPO:** Proteção de Gênero Humano

**COMPOSIÇÃO:** Assistência Social, Criança e Adolescente, idoso, Mulher, Tutelar, Pessoa com Deficiência e Controle Social

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADES SOCIAIS	
Descrição das Necessidades	Ordem das prioridades
Estimular a implantação de Fórum Permanente de políticas públicas	1
Melhorar a qualidade dos serviços e adensar a participação da sociedade na construção das políticas	2
Fortalecer o atendimento da proteção do gênero humano de acordo com a especialidade de cada política, demanda e serviços	3
Promover a resolutividade dos atendimentos aos usuários como sujeitos de direitos	4
Promover a visibilidade das metas metas e seus respectivos resultados.	5

E ainda temos o **Decreto nº 812, de 27 de setembro de 2021** que prevê o principal objetivo do município é melhorar as condições de vida e desenvolvimento de cada criança e cada adolescente, pois ao se inscrever no Selo UNICEF, o município passa a fazer parte de uma estratégia para, a partir de situações concretas de seu contexto, estruturar um conjunto de ações intersetoriais para promover direitos específicos de crianças e adolescentes e, com isso, inserir-se numa dinâmica global para contribuir no alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável:

“Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 30 de Setembro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**DECRETO Nº. 812 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a adesão efetivada pelo município de Cáceres ao Selo UNICEF, edição 2021-2024,

**CONSIDERANDO** que o principal objetivo do município é melhorar as condições de vida e desenvolvimento de cada criança e cada adolescente, pois ao se inscrever no Selo UNICEF, o município passa a fazer parte de uma estratégia para, a partir de situações concretas de seu contexto, estruturar um conjunto de ações intersetoriais para promover direitos específicos de crianças e adolescentes e, com isso, inserir-se numa dinâmica global para contribuir no alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

**CONSIDERANDO** nesta edição do Selo UNICEF, o município, deverá ter uma equipe trabalhando de forma integrada e sob a coordenação do/a Articulador/a do Selo para garantir que as atividades propostas sejam realizadas por cada área, mas em constante diálogo, articulação e foco nos resultados pelas crianças e adolescentes.

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando nº. 30.239, de 27 de setembro de 2021;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica criado o Comitê Técnico Municipal, responsável pela coordenação e implementação das ações do Selo UNICEF 2021-2024, no âmbito de Cáceres - MT.

**Art.2º** O Comitê é órgão consultivo e propositivo, vinculado administrativamente, ao Gabinete da Prefeita.

**Art. 3º** O Comitê é composto por seis membros, observada a seguinte composição:

I - Articuladora do Selo UNICEF - Wiviany de Oliveira Hilario Ribeiro, da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - Mobilizadora dos/as Adolescentes - Raiany Mota Ribeiro, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III- Coordenadora Operacional da Busca Ativa Escolar, Tania Maria Sanábrio Tolotti, da Secretaria Municipal de Educação.

IV - Mobilizador/a da Saúde - Joice Cristina Do Amaral, da Secretaria Municipal de Saúde.

V - Mobilizador/a da Assistência Social - Camila Rangel Ortiz, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VI- Mobilizador/a da Educação - Ludimilla Fernanda Couto da Costa Lousada Cruz, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Caberá à articuladora do Selo UNICEF, a liderança da participação do município na estratégia, com as seguintes competências:

I - Coordenar a ação dos(as) mobilizadores para garantir articulação e integração das ações;

II - Participar das capacitações oferecidas pelo UNICEF e/ou parceiros;

II - Estimular a criação e a organização de um espaço/sala do Selo UNICEF no município;

IV - Incentivar e apoiar a criação da Comissão Intersetorial;

V - Acompanhar atentamente o cronograma do Selo UNICEF;

VI - Manter contato com a coordenação do Selo UNICEF para receber orientações e esclarecer dúvidas;

VII - Trabalhar em articulação permanente com o CMDCA;

VIII - Mobilizar os diversos setores em torno da causa da criança e do adolescente;

IX - Apoiar a participação de adolescentes no município;

X - Promover a articulação entre os diversos atores da administração municipal, sociedade civil e setor privado;

XI - Divulgar e promover a participação social nas diferentes etapas da metodologia do Selo UNICEF;

XII - Acompanhar e divulgar os indicadores do município;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- XIII - Repassar as informações recebidas do UNICEF à Prefeita, aos membros da Comissão Intersetorial e aos diversos setores da sociedade no município;
- XIV - Comunicar boas práticas e resultados das ações do Selo UNICEF;
- XV - Sistematizar e enviar as informações solicitadas pelo UNICEF;
- XVI - Dividir e compartilhar tarefas com mobilizadores(as) e outras pessoas engajadas na iniciativa;
- XVII - Priorizar a comunicação, elemento vital ao processo de mobilização social em torno do Selo UNICEF;
- XVIII - Assegurar a transmissão das informações ao seu sucessor ou sucessora no caso de mudanças de responsabilidades no município.

**Art. 5º** Caberá à Mobilizadora de Adolescentes, a partir da constituição do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), as seguintes competências:

- I - Garantir a criação, o fortalecimento e a renovação do NUCA no município, mapeando, convidando e mobilizando adolescentes dos coletivos organizados, redes, grêmios estudantis, grupos culturais, escolas, associações e serviços como CRAS e CREAS, garantindo que as adolescências estejam representadas no NUCA em sua diversidade de gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência, zona rural e urbana e demais representações;
- II - Garantir que os(as) integrantes do NUCA registrem sua participação por meio do U-Report Brasil, e sugerir que convidem outros(as) adolescentes e jovens do município para ingressar também;
- III - Participar das capacitações oferecidas pelo UNICEF e/ou parceiros;
- IV - Garantir o acesso de adolescentes do NUCA às formações online e presenciais sobre o Selo UNICEF 2021-2024, às temáticas sobre Participação Cidadã de Adolescentes (disponibilizadas pelo UNICEF) e às outras relacionadas aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- V - Liderar a organização, junto com a Articulação Municipal e o CMDCA, dos Fóruns de Adolescentes; e garantir a participação de adolescentes do NUCA nos Fóruns Comunitários;
- VI - Apoiar os integrantes do(s) NUCA(s) na elaboração e na implementação do Plano de Participação Cidadã de Adolescentes;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VII - Assegurar a inclusão do Plano de Participação Cidadã de Adolescentes no Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes;

VIII - Apoiar os(as) integrantes do NUCA na articulação com as diversas instituições no município que atuam na área da infância e da adolescência, principalmente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF 2021-2024;

IX - Mobilizar adolescentes do NUCA para participação e desenvolvimento de iniciativas temáticas a partir das campanhas de ativações do UNICEF vinculadas ao Plano de Participação Cidadã de Adolescentes durante a edição do Selo UNICEF 2021-2024;

X - Comunicar boas práticas e resultados das ações do NUCA ao UNICEF;

XI - Registrar as atividades do NUCA na plataforma de monitoramento do Selo UNICEF;

XII – Dar atenção especial ao Resultado Sistêmico 4 – Oportunidades de educação, trabalho e formação profissional para adolescentes e jovens

**Art. 6º** Caberá à Coordenadora Operacional do Busca Ativa Escolar, as seguintes competências:

I - Implementar a estratégia Busca Ativa Escolar e alcançar as metas de matrículas definidas para cada uma das medições.

II - Planejar e acompanhar o andamento das ações da Busca Ativa Escolar, e cadastrar os Supervisores Institucionais, os Técnicos Verificadores e os Agentes Comunitários.

III - Enviar alertas via painel na plataforma Busca Ativa Escolar

IV - Cadastrar Agentes Comunitários, Técnicos Verificadores e Supervisores Institucionais

V- Preencher todas as etapas de um caso (quando acumular as funções de Agente Comunitário e Técnico Verificador)

VI - Visualizar todos os casos cadastrados no município e, especialmente, os que estão configurados para sua responsabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VII - Alterar os responsáveis por cada etapa do caso Filtrar os casos por bairro, rua, causa da evasão, CEP e idade das crianças e extrair planilha com esses dados

VIII - Visualizar e extrair relatórios analíticos, inclusive em âmbito municipal

IX - Parametrizar/configurar o funcionamento do sistema no município

X - Enviar mensagem a outros usuários do sistema por meio da aba Anotações no sistema

**Art. 7º** Caberá à Mobilizadora da Saúde, as seguintes competências:

I - Mobilizar a área da política de saúde para a melhoria dos indicadores sob sua responsabilidade e contribuir para a realização dos Resultados Sistêmicos de uma forma geral;

II - A área da saúde tem contribuições específicas em quase todos os Resultados Sistêmicos desta edição do Selo UNICEF, por isso o(a) mobilizador(a) terá a importante tarefa de identificar oportunidades de ação conjunta e de propor estratégias para alcançar resultados;

III - Dar atenção especial ao Resultado Sistêmico 1 – DESENVOLVIMENTO INFANTIL NA PRIMEIRA INFÂNCIA e Ao Resultado Sistêmico 3 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, SAÚDE MENTAL E BEM-ESTAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA SEGUNDA DÉCADA DA VIDA;

IV - Participar das capacitações oferecidas pelo UNICEF e/ou parceiros;

V - Contribuir com o(a) articulador(a) e com o CMDCA para mobilizar a área de saúde do município (técnicos, profissionais de saúde e usuários do SUS) na organização e realização dos Fóruns Comunitários;

VI - Contribuir com o(a) articulador(a) e com o CMDCA para desenvolver estratégias e propor ações da área de saúde do município no Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes;

VII - Compôr a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF 2021-2024;

VIII - Dialogar com o UNICEF e a instituição parceira nos temas específicos da saúde, sempre mantendo o(a) articulador(a) copiado(a) nas comunicações.

**Art. 8º** Caberá à Mobilizadora da Assistência Social, as seguintes competências:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- I - Mobilizar a área da política de assistência social para a melhoria dos indicadores sob sua responsabilidade e contribuir para a realização dos Resultados Sistêmicos de uma forma geral;
- II - Por ser uma política de caráter intersetorial, a assistência social tem contribuições específicas em todos os Resultados Sistêmicos desta edição do Selo UNICEF, por isso o(a) mobilizador(a) terá a importante tarefa de identificar oportunidades de ação conjunta e propor estratégias para alcançar resultados;
- III - Dar atenção especial ao Resultado Sistêmico 6 – PREVENÇÃO E RESPOSTA ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES e ao Resultado Sistêmico 7 – PROTEÇÃO SOCIAL E ATENÇÃO INTEGRAL PARA FAMÍLIAS VULNERÁVEIS VIA SERVIÇOS INTERSETORIAIS;
- IV - Participar das capacitações oferecidas pelo UNICEF e/ou parceiros;
- V - Contribuir com o(a) articulador(a) e com o CMDCA para mobilizar a área de assistência social do município (profissionais e usuários) na organização e na realização dos Fóruns Comunitários;
- VI - Contribuir com o(a) articulador(a) e o CMDCA para desenvolver estratégias e propor ações da área de assistência social do município no Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes;
- VII - Compor a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF;
- VIII - Dialogar com o UNICEF e a instituição parceira nos temas específicos da assistência social, sempre mantendo o(a) articulador(a) copiado(a) nas comunicações;
- IX - Fazer a articulação com conselhos tutelares para as ações específicas do resultado sistêmico de prevenção e resposta às violências; e com os órgãos dos sistemas de segurança e justiça.

**Art. 9º** Caberá à Mobilizadora da Educação, as seguintes competências:

- I - Mobilizar a área da política de educação para a melhoria dos indicadores sob sua responsabilidade e contribuir para a realização dos Resultados Sistêmicos de uma forma geral;
- II - A área da educação tem contribuições específicas em quase todos os Resultados Sistêmicos desta edição do Selo UNICEF, por isso o(a) mobilizador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

terá a importante tarefa de identificar oportunidades de ação conjunta e de propor estratégias para alcançar resultados;

III - Dar atenção especial ao Resultado Sistêmico 1 – Desenvolvimento Infantil na Primeira Infância, ao Resultado Sistêmico 2 – Educação de Qualidade para Todos e ao Resultado Sistêmico 3 – Hábitos de higiene e acesso a água e saneamento assegurados para crianças e adolescentes nas escolas;

IV - Participar das capacitações oferecidas pelo UNICEF e/ou parceiros;

V - Contribuir com o(a) articulador(a) e com o CMDCA para mobilizar a área de educação do município (técnicos, professores, estudantes) na organização e realização dos Fóruns Comunitários;

VI - Contribuir com o(a) articulador(a) e o CMDCA para desenvolver estratégias e propor ações da área de Educação do município no Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes;

VII - Compor a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF 2021-2024;

VIII - Dialogar com o UNICEF e a instituição parceira nos temas específicos da educação e promoção da higiene e acesso a água nas escolas, sempre mantendo o(a) articulador(a) copiado(a) nas comunicações.

**Art.10** O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação justificada do Articuladora do Selo UNICEF.

**Art.11** O Comitê poderá convidar técnicos do município para contribuir com análise de ações específicas.

**Art.12** A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art.13** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de setembro de 2021.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres”



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

E ainda temos a **Resolução nº 03 de 09 de fevereiro de 2021** que Dispõe sobre o manifesto de apoio do Conselho Municipal de Assistência Social, à CARTA direcionada ÀS/OS CANDIDATOS/ÀS, publicada pela Frente Nacional em Defesa do SUAS e da Seguridade Social, com posicionamento quanto ao compromisso a ser assumido com os direitos sociais, pela Gestão Municipal do Poder Executivo, eleita para o mandato de 2021-2024:

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 1 de Março de 2021.

**RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre o **manifesto de apoio do Conselho Municipal de Assistência Social, à CARTA direcionada ÀS/OS CANDIDATOS/ÀS**, publicada pela Frente Nacional em Defesa do SUAS e da Seguridade Social, com posicionamento quanto ao compromisso a ser assumido com os direitos sociais, pela Gestão Municipal do Poder Executivo, eleita para o mandato de 2021-2024.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 09 de fevereiro de 2021, com registro em Ata nº. 307, Considerando o término da conjuntura das eleições municipais, que culminou com a eleição da nova Gestão Municipal em Cáceres para o mandato 2021-2024, e isso exigirá um posicionamento e acompanhamento do Controle Social, sobre o necessário compromisso com a Política de Assistência Social;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS é a materialização da proteção social que garante renda, acolhida, convivência, proteção e autonomia às pessoas, famílias e populações em situação de vulnerabilidade social, de pobreza, de precariedade de acesso à políticas públicas, expostas à toda ordem de violações de direitos, a exemplo das violências cometidas contra crianças e adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população de rua, entre outros grupos, especialmente no contexto familiar e nos territórios mais desiguais das cidades, mediadas pelas dimensões de raça, etnia e gênero;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Considerando que sabemos do imenso desafio e dificuldades da Administração Pública Municipal, terá para administrar o município durante e pós pandemia. Mas nada disso pode mudar o rumo e a luta cotidiana em defesa do fortalecimento de nossa cidade e a busca de melhores condições da gestão local em defesa de sua população.

Considerando que a superação do assistencialismo demanda a manutenção do paradigma pautado em uma prática planejada, participativa, com padrões de qualidade e protocolos de atendimento definidos e constantemente aprimorados na Secretaria Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Manifestar o **apoio do Conselho Municipal de Assistência Social, à CARTA direcionada ÀS/OS CANDIDATOS/ÀS**, publicada pela Frente Nacional em Defesa do SUAS e da Seguridade Social, reforçando o posicionamento quanto ao compromisso a ser assumido com os direitos sociais, pela Gestão Municipal do Poder Executivo, eleita para o mandato de 2021-2024.

**Art. 2º** - Fica deliberado que a CARTA direcionada ÀS/OS CANDIDATOS/A, deverá ser encaminhada via memorando, para conhecimento da agenda de compromissos para a Política de Assistência Social, que deve ser assumida pela Excelentíssima Prefeita eleita de Cáceres-MT, e, também, pela Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, em destaque das seguintes demandas:

- I – Destinação de orçamento público ampliado e suficiente para a universalização da cobertura de serviços e benefícios, com vinculação de receitas e definição de percentual em Lei, para que as provisões sejam acessíveis, de qualidade e condizentes com as necessidades sociais dos diferentes públicos e territórios;
- II – Ordenamento de Secretaria própria de Assistência Social, desvinculando de outras políticas públicas, reafirmando sua identidade pública, garantindo o trabalho intersetorial e com comando único;
- III – Elaboração de Legislação da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único (Pacto de Aprimoramento do SUAS do quadriênio 2014- 2017, aprovado pela Resolução nº 18/2013), dos Benefícios Eventuais (Resolução nº 04/2020 do CEAS), dos Conselhos Municipais de Assistência Social (Resolu-



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ção nº 237/2006 do CNAS) e dos Fundos Municipais de Assistência Social (Decreto nº 7.778/2012);

IV – Implantação, ampliação e ou reforma dos Equipamentos Públicos da Assistência Social, de acordo com as normas técnicas e de acessibilidade, nos territórios de maior vulnerabilidade procedendo a releitura desses espaços públicos, sua localização, quanto ao número de famílias atendidas, serviços ofertados, benefícios em acompanhamento, relação com a rede socioassistencial, equipe de referência, de forma a garantir acesso digno aos usuários;

V – Empenho e compromisso com a participação popular e com a organização e efetivação do controle social na perspectiva da consolidação dos direitos de cidadania fomentando a organização popular, o protagonismo dos usuários e a construção de novos espaços e estratégias de participação nos territórios e nas unidades de prestação de serviços. É importante demarcar que a participação e o controle social são estratégicos na consolidação dos direitos;

VI – Implantação de Política Municipal para População em Situação de Rua, com implementação de arranjos que envolvam entidades da área e reorganização dos serviços e implementação de propostas inovadoras para esse público;

VII – Implantação de política de Gestão do Trabalho do SUAS, com respeito e recomposição das equipes técnicas, chamamento de profissionais concursados, realização de novos concursos públicos para todas as categorias de trabalhadores do SUAS; regulamentar Planos de Cargos e Salários às (aos) trabalhadoras (es) do SUAS;

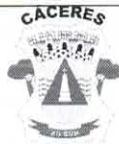
VIII – Ampliação da rede de atendimento à mulher em situação de violência, acolhimento, com implementação de programas específicos que visam a redução da desigualdade de gênero;

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cáceres-MT, 09 de fevereiro de 2021.

**CAMILA RANGEL ORTIZ**

Presidente do CMAS”



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Considerando os diplomas legais acima mencionados, temos que o presente projeto de lei resta prejudicado.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **prejudicabilidade** do Projeto de Lei nº 008, de 14 de março de 2024.

**V - DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **prejudicabilidade** do Projeto de Lei nº 008, de 14 de março de 2024.

Considerando o disposto nos artigos 24, inciso I, alínea “e” c/c 203, inciso I, ambos do Regimento Interno, que preveem:

“Art. 24. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

II – quanto às proposições:

(...)

**e) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;”**

“CAPÍTULO IX – DA PREJUDICABILIDADE

Art. 203. Consideram-se prejudicados:

**I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;” (gf)**

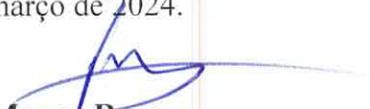
Seja o presente projeto de lei encaminhado à Mesa Diretora para as providências descritas nos artigos anteriores.

É o nosso parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 27 de março de 2024.



**Manga Rosa**

PRESIDENTE



**Pastor Júnior**

RELATOR



**Valdeniria Dutra Ferreira**

MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL